CNES - TABELA DE TIPO DE ESTABELECIMENTO

_					
Cod.	TIPO	CONCEITO	Cod.	SUBTIPO	LEGISLAÇÃO
01	POSTO DE SAÚDE	Unidade destinada à prestação de assistência a uma determinada população, de forma programada ou não, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não do profissional médico.			PT SAS 511 DE 29/12/2000
02	CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	Unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas.			PT SAS 511 DE 29/12/2000
04	POLICLÍNICA	Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas.			PT SAS 511 DE 29/12/2000
05	HOSPITAL GERAL	Hospital destinado à prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialistas e/ou outras especialidades médicas. Pode dispor de serviço de Urgência/Emergência. Deve dispor também de SADT de média complexidade. Podendo Ter ou não SIPAC.			PT SAS 511 DE 29/12/2000
		Hospital destinado à prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área.	07.01	PEDIATRIA	PT SAS 511 DE 29/12/2000
			07.02	CARDIOLOGIA	
07	HOSPITAL ESPECIALIZADO		07.03	ORTOPEDIA	
"	HOSPITAL ESPECIALIZADO		07.04	ONCOLOGIA	
		Pode dispor de serviço de Urgência/Emergência e SADT. Podendo ter ou não Alta Complexidade (SIPAC). Geralmente	07.05	MATERNIDADE	PT SAS 299 DE
		de referência regional, macro regional ou estadual.	07.06	PSIQUIATRIA	11/09/2009
15	UNIDADE MISTA				
20	PRONTO SOCORRO GERAL				
21	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO				
22	CONSULTORIO ISOLADO	Por consultório isolado, segundo o manual do CNES, entende- se "sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível			PORTARIA Nº 364, DE 02 DE JULHO DE 2008
32	UNIDADE MÓVEL FLUVIAL	Barco/navio equipado como unidade de saúde, contendo no mínimo um consultório médico e uma sala de curativos, podendo ter consultório odontológico.			PT SAS 511 DE 29/12/2000
36	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULAT ÓRIO ESPECIALIZADO	Clínica especializada destinada à assistência ambulatorial em apenas uma especialidade/área da assistência. (Centro Psicossocial/Reabilitação etc)			PT SAS 511 DE 29/12/2000
39	UNIDADE DE SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA	Unidades isoladas onde são realizadas atividades que auxiliam a determinação de diagnóstico e/ou complementam o tratamento e a reabilitação do paciente.	39.03	LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)	PT SAS 511 DE 29/12/2000
40	UNIDADE MÓVEL TERRESTRE	Veículo automotor equipado, especificamente, para prestação de atendimento ao paciente.	40.01	UNIDADE MOVEL ODONTOLÓGICA	PT SAS 511 DE 29/12/2000
42	UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA	Veículo terrestre, aéreo ou hidroviário destinado a prestar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar a paciente vítima de agravos a sua saúde.(PTMS/GM 824, de 24/Jun/1999).			PT SAS 511 DE 29/12/2000 e PT SAS 804 DE 28/11/2011
43	FARMÁCIA	Estabelecimento de saúde isolado em que é feita a dispensação de medicamentos básicos/essenciais (Programa Farmácia Popular) ou medicamentos excepcionais/alto custo previstos na Política Nacional de Assistência Farmacêutica			PT SAS 511 DE 29/12/2000
50	UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	É o estabelecimento isolado que realiza trabalho de campo a partir de casos notificados e seus contatos, tendo como objetivos: identificar fontes e modo de transmissão; grupos expostos a maior risco; fatores determinantes; confirmar o diagnóstico e determinar as principais características epidemiológicas, orientando medidas de prevenção e controle a fim de impedir a ocorrência de novos eventos e/ou o estabelecimento de saúde isolado responsável pela execução de um conjunto de ações, capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.			PORTARIA Nº 467 DE 30 DE AGOSTO DE 2005
60	COOPERATIVA	Unidade administrativa que disponibiliza seus profissionais cooperados para prestarem atendimento em estabelecimento de saúde.			PT SAS 511 DE 29/12/2000
61	CENTRO DE PARTO NORMAL ISOLADO	Unidade intra-hospitalar ou isolada, especializada no atendimento da mulher no período gravídico-puerperal, conforme especificações da PT/MS 985/99.			PT SAS 511 DE 29/12/2000
62	HOSPITAL/DIA ISOLADO	Unidades especializadas no atendimento de curta duração com caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a internação.			PT SAS 511 DE 29/12/2000

CNES - TABELA DE TIPO DE ESTABELECIMENTO

Cod.	TIPO	CONCEITO	Cod.	SUBTIPO	LEGISLAÇÃO
64	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	É a unidade responsável pela avaliação, processamento e agendamento das solicitações de atendimento, garantindo o acesso dos usuários do SUS, mediante um planejamento de referência e contra-referência.			PORTARIA Nº 467 DE 30/08/2005
67	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	Estabelecimento de saúde que integra o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública - SISLAB, em conformidade com normalização vigente	67.01 67.02 67.03 67.04 67.05 67.06 67.07	PORTE I - Nível A PORTE I - Nível B PORTE I - Nível C PORTE I - Nível D PORTE I - Nível E PORTE II - Nível E PORTE II - Nível A	PORTARIA SAS/MS Nº 195, DE 09 DE MARÇO DE 2007
			67.08 67.09 67.10 67.11 67.12 67.13 67.14 67.15 67.16	PORTE II - Nível C PORTE II - Nível D PORTE II - Nível E PORTE III - Nível A PORTE III - Nível B PORTE III - Nível C PORTE III - Nível D PORTE III - Nível E PORTE II - Nível E	
			67.17 67.18 67.19 67.20 67.21 67.22 67.23 67.24 67.25	PORTE IV - Nível B PORTE IV - Nível C PORTE IV - Nível D PORTE IV - Nível E PORTE V - Nível B PORTE V - Nível B PORTE V - Nível C PORTE V - Nível D PORTE V - Nível D	
68	SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade gerencial/administrativa podendo dispor de serviços de saúde, em sua Sede principal ou nas suas Regionais de Saúde ou Distrito Sanitário, como: Vigilância em Saúde Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Vigilância Sanitária) Regulação de Serviços de Saúde.	68.01 68.02 68.03	SES – Sede (estadual) SES – Regional de Saúde SMS - Sede (municipal) SMS – Distrito Sanitário	PORTARIA SAS/MS Nº 195, DE 09 DE MARÇO DE 2007
69	CENTRO DE ATENCAO HEMOTERAPICA E OU HEMATOLOGICA	Estabelecimento que realiza o ciclo do sangue, desde a captação do doador, processamento, testes sorrológicos, testes imunohematológicos, distribuição e transfusão de sangue de maneira total ou parcial	69.01 69.02 69.03 69.04	HEMOTERAPIA/ HEMATOLOGIA- COORDENADOR HEMOTERAPIA/ HEMATOLOGIA- REGIONAL HEMOTERAPIA/HEMATOLOGIA- NUCLEO UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO – UCT	PORTARIA Nº 198, DE 28 DE MARÇO DE 2008
			69.05 69.06 69.07	UNIDADE DE COLETA-UC CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES — CTL D AGÊNCIA TRANSFUSIONAL —	
70	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Unidade especializada que oferece atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, por equipe multiprofissional, constituindo-se também em ações relativas à saúde mental.	70.01 70.02 70.03 70.04 70.05	CAPS I CAPS II CAPS III CAPS MFANTO/JUVENIL CAPS ALCOOL E DROGA	PORTARIA Nº 198, DE 28 DE MARÇO DE 2008
			70.06 70.07	CAPS ALCOOL E DROGAS III - MUNICIPAL CAPS ALCOOL E DROGAS III - REGIONAL	PORTARIA Nº 481, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010
71	CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	Estabelecimento isolado com as seguintes especificações: Estabelecimento de saúde de esfera administrativa pública com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Familia na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.			PORTARIA Nº 198, DE 28 DE MARÇO DE 2008
72	UNIDADE DE ATENÇÃO A SAÚDE INDIGENA	Estabelecimento de natureza pública ou privada que realiza atendimentos de atenção básica e integral a saúde da população indígena	72.01 72.02 72.03 72.04 72.05	UNIDADE DE APOIO INDIGENA POSTO DE SAÚDE INDIGENA POLO-BASE TIPO I POLO-BASE TIPO II DSEI - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAI	PORTARIA Nº 475, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008
73	PRONTO ATENDIMENTO	Estabelecimento autônomo não hospitalar, que integra a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços de maior complexidade.			PT SAS 347 DE 20/07/2010
74	POLO ACADEMIA DA SAÚDE				PT SAS 536 DE 09/09/2011
75	TELESSAÚDE		75.01	NÚCLEO TÉCNICO CIENTÍFICO PROG NAC TELESSAÚDE BRASIL REDES	PORTARIA GM 2546 DE
76	CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS	Estabelecimento de saúde destinado à regulação de todos os fluxos de pacientes vítimas de agravos urgentes à saúde, do local onde ocorreram até os diferentes serviços da rede regionalizada e hierarquizada, bem como dos fluxos entre os serviços existentes no âmbito municipal, regional e estadual.	75.02 76.01 76.02	UNIDADE DE TELESSAÚDE ESTADUAL MUNICIPAL	27/11/2011 PT SAS 804 DE 28/11/2011
			76.02	REGIONAL	